



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CREDENCIAMENTO 002/2026

CONTRATO Nº 65.01.07/2026

Contrato administrativo de prestação de serviço na área de saúde, que firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO** e a empresa **INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO A GESTAO - IADG**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. **22.878.954/0001-34**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.254.840/0001-05, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, Quadra 100, Área Especial, Lotes de 01 a 04, Setor Central, em Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representado por seu Gestor, Sr. Hilton Alves Souza Júnior, matrícula nº 382201, inscrito no CPF sob o nº 061.223.591-22, doravante designado **CONTRATANTE**; e a empresa **INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO A GESTAO - IADG**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.878.954/0001-34, com sua sede na Rua 1114, Nº 65, Pedro Ludovico, em Goiânia/GO, 74.830-390, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **RAFAEL STEFAN ARAÚJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 999.721.821-34, doravante designada **CONTRATADA**; em observância as disposições contidas no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no art. 34 do Decreto nº. 004/2022 e no estabelecido no Edital de Credenciamento nº. 002/2026, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 3003/2026, **resolvem** celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de **MÉDICO CLÍNICO GERAL HOSPITALAR**, item 35 do Edital de Credenciamento nº. 002/2026, a ser prestado por **EMILLY KELLY CORDEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº. 705.242.411-80, CRM-37474/GO, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, pelo valor de R\$ 108,33 (cento e oito reais e trinta e três centavos) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO, MAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1. Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

2.1.1. Planejar, organizar e coordenar a execução dos serviços, definindo fluxos, protocolos e diretrizes operacionais;

2.1.2. Autorizar previamente a execução dos serviços e promover a adequada regulação das demandas, conforme a necessidade da rede municipal de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

- 2.1.3. Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos da legislação vigente;
- 2.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- 2.1.5. Disponibilizar à credenciado acesso aos sistemas eletrônicos necessários ao registro e controle dos atendimentos;
- 2.1.6. Comunicar formalmente à credenciadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação e eventual regularização;
- 2.2. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
- 2.2.1. Executar os serviços com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas e éticas aplicáveis, bem como aos protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- 2.2.2. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- 2.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 2.2.4. Utilizar e manter atualizados os sistemas eletrônicos indicados pelo Credenciante para registro e acompanhamento dos serviços prestados;
- 2.2.5. Não cobrar, exigir ou receber qualquer valor dos usuários, pacientes ou seus responsáveis pelos serviços prestados no âmbito deste contrato;
- 2.2.6. Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou impossibilidade de execução dos serviços;
- 2.2.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo empregatício com a Administração Pública;
- 2.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 2.2.9. Submeter-se à fiscalização da Administração e atender prontamente às solicitações e determinações do fiscal do contrato;
- 2.3. As partes deverão observar, na execução deste contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, desde que observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 4.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor correspondente às horas de serviços efetivamente prestadas no período, conforme valores estabelecidos na tabela constante do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Edital e do Termo de Referência, mediante apuração mensal, considerando as horas devidamente executadas, aferidas e atestadas pelo fiscal do contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, que deverá conter, no mínimo: identificação da CREDENCIADA, CPF ou CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários (banco, agência e conta), descrição dos serviços prestados, quantidade de horas executadas no período, mês de referência e o valor total devido, expressos em moeda corrente nacional, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.254.840/0001-05, sem rasuras ou inconsistências.

4.5. A efetivação do pagamento fica condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDENCIADA, podendo a Administração realizar as retenções legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.6. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, a CREDENCIADA será notificada para regularizar a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

4.7. Persistindo a irregularidade após o prazo concedido, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Na hipótese de incorreção ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura apresentada, esta será devolvida à CREDENCIADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a sua reapresentação regular, não cabendo à Administração qualquer ônus decorrente do atraso.

4.9. A Administração poderá, mediante justificativa, compensar valores devidos à CREDENCIADA com eventuais débitos decorrentes de multas, indenizações ou outras obrigações contratuais.

4.10. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GLOSA

5.1. O CREDENCIANTE poderá glosar, total ou parcialmente, a Nota Fiscal/Fatura apresentada, quando verificada cobrança indevida, inconsistência nos quantitativos, inadequação dos serviços prestados ou descumprimento das disposições contratuais, do Edital ou da legislação aplicável.

5.2. A CREDENCIADA será formalmente comunicada da glosa, podendo apresentar manifestação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devidamente fundamentada.

5.3. O CREDENCIANTE analisará a manifestação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, proferindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

decisão motivada.

5.4. Sendo acolhida a manifestação da CREDENCIADA, o valor glosado será incluído no pagamento subsequente ou quitado conforme disponibilidade financeira da Administração.

5.5. Não apresentada manifestação no prazo estabelecido, considerar-se-á aceita a glosa, não cabendo recurso posterior.

5.6. O CREDENCIANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento decorrentes de falhas, omissões ou descumprimento de obrigações por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os valores estabelecidos para a prestação dos serviços poderão ser reajustados, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado da contratação, conforme definido no Edital

6.2. O reajuste será calculado com base na variação de índice oficial previamente definido no Edital ou, na ausência deste, por índice que melhor reflita a variação dos custos do setor de saúde, mediante justificativa técnica da Administração.

6.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da CREDENCIADA, acompanhada da demonstração da variação de custos, ou poderá ser concedido de ofício pela Administração, desde que comprovada a necessidade de recomposição dos valores contratados.

6.4. Não será concedido reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei, decorrentes de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou caso fortuito/força maior, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O reajuste, quando concedido, será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, passando a produzir efeitos a partir da data definida no respectivo ato.

6.6. A ausência de solicitação de reajuste pela CREDENCIADA não impede sua concessão futura, respeitados os prazos legais e a prescrição aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde do Município de Alexânia/GO, conforme a necessidade da Administração e a natureza da atividade contratada.

7.2. A definição do local de execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo abranger unidades de Atenção Primária, Atenção Especializada, serviços hospitalares, unidades de vigilância em saúde e demais estabelecimentos vinculados à rede pública municipal.

7.3. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços no(s) local(is) previamente indicado(s) pelo CREDENCIANTE, podendo haver remanejamento, conforme a conveniência e necessidade da Administração, mediante comunicação prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

7.4. Quando a natureza do serviço assim exigir, a prestação poderá ocorrer de forma itinerante, domiciliar ou em outros locais indicados pela Administração, inclusive em ações, campanhas e programas de saúde pública.

7.5. A execução dos serviços fora das dependências físicas da rede municipal não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento integral das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

8.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de culpa ou dolo.

8.5. A CREDENCIADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso às instalações, documentos e sistemas relacionados à execução dos serviços, sempre que requisitado.

8.6. O CREDENCIANTE poderá designar gestor do contrato, ao qual competirá coordenar a execução contratual, adotar providências administrativas e garantir o cumprimento das condições pactuadas.

8.7. A constatação de irregularidades na execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanta simples comunicação por escrito ao(à) **CONTRATADO(A)**.

10.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de até 10 (dez) dias corridos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Chamamento nº. 002/2026.

11.2. A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.3. Fica vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** cobrar qualquer valor ou exigir a assinatura de guias de encaminhamentos, faturas ou de documentos dessa natureza dos usuários/pacientes ou de seus responsáveis, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

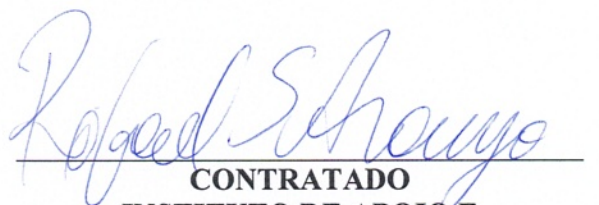
E, por estarem justos e acertados, assinam o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Alexânia/GO, 01 de julho de 2026.



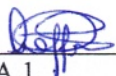
CONTRATANTE
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALEXÂNIA/GO**

CNPJ sob o nº. 11.254.840/0001-05
Hilton Alves De Souza Júnior
Secretário Municipal de Saúde e
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



CONTRATADO
**INSTITUTO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO A GESTÃO – IADG**

CNPJ sob o nº. 22.878.954/0001-34
Rafael Stefan Araújo
CPF sob o nº. 999.721.821-34



TESTEMUNHA 1
CPF nº. 019.643.031-33

TESTEMUNHA 2
CPF nº. _____